ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

LEI Nº 2258 de 24 de junho de 1999.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênios com instituições de ensino particulares e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições particulares de ensino de 1º, 2º, 3º Graus e Cursos profissionalizantes.

Art. 2º- O Município poderá permutar todo o valor do ISS (Imposto Sobre Serviços), que terá direito das instituições de ensino por bolsas de estudos, que serão distribuídas entre funcionários dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como seus filhos e deficientes físicos comprovadamente carente.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro do ano 2.000.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 24 dias do mês de junho de 1999.

NELSON D'APARECIDA MEIRELES- Presidente

JOSÉ JURANDIR DE PAIVA- 1º Secretário

WELLINGTON LINCOLN DE FARIA- 2º Secretário.

nmb.